



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
**CASA EDÉSIO ALVES ROCHA**  
Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)

## **LEI MUNICIPAL Nº 425/2013**

Ementa: "Autoriza a Desapropriação amigável de uma área de terra para construção da Academia da Saúde no Distrito de Caririmirim e estabelece outras providências."

---

Francisco José dos Santos

- PRESIDENTE-

---

Cideni Alves Lopes de Sousa

1º Secretário

---

Edmundo Coelho Junior

2º Secretário

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Extraordinária realizada neste dia 27 de Junho de 2013, foi aprovada por Unanimidade a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente uma área de terra com a Superfície de 25 m de largura por 35 m de comprimento situado próximo ao Alto do Cruzeiro, no Distrito de Caririmirim de propriedade dos Senhores Antônio Joaquim de Alencar e sua esposa Maureny Xavier de Alencar, confrontando-se a oeste com a estrada que liga Moreilândia ao município do Crato-CE, ao sul e ao leste com terras dos mesmos proprietários e ao norte com terras de Augusto Alves Peixoto de Alencar e Orlando Ermenegildo de Carvalho, pelo preço de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais), a fim de construir a Academia da Saúde.

**Parágrafo único.** O Decreto de Desapropriação será acompanhado da planta do imóvel, suas características e confrontações.

**Art. 2º** Por ocasião da lavratura da escritura do terreno, o Poder Executivo estipulará as condições que regerão seu uso.

**Art. 3º** Para o fim previsto na presente Lei ficará o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer convênio com o Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Para cobertura orçamentária e contábil correspondente ao



**ESTADO DO PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
**CASA EDÉSIO ALVES ROCHA**  
**Email: cmmoreilandia@gmail.com**

pagamento da operação constante desse artigo, fica prevista a abertura de Crédito Especial, em época oportuna do Exercício Financeiro de 2013.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Moreilândia 27 de Junho de 2013.

---

Jesus Felisardo de Sá  
PREFEITO